



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

**Dispõe a programação financeira do Poder Legislativo com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2017.**

**Considerando** a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder dispendo sobre a programação da despesa para a inclusão no cronograma do Poder Executivo para o exercício;

**Considerando** a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, é necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo;

**Considerando** as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/1964 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

**Considerando** a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos arts. 52 a 54 da Lei Complementar nº 101 ;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Art. 1º A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 2019/2016, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2004, nos termos da CF art. 29-ª.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Resolução o Anexo que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Art. 2º. O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I – assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV — a permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V — permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

b) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, §1º.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. Fica estabelecido, conforme o Anexo desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

§ 1º. O cronograma de desembolso da despesa poderá ser revisto a qualquer momento, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

§ 2º. A Câmara encaminhará, bimestralmente, em data a ser definida pela Coordenação do Sistema de Controle Interno, ao Poder Executivo, as alterações no cronograma para os meses seguintes.

Art. 4º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DESEMBOLSOS**

##### **Seção I**

##### **Dos Critérios Para os Desembolsos**

Art. 5º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município e que se referirem a exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamento de despesas de que trata a Lei Municipal nº 2419/2016;

II – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;



IV – para pagamentos de despesas extra-orçamentárias inscritas no passivo financeiro;

V – precatórios.

Art.6º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º. A Administração da Câmara, através da Diretora Geral, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Art. 8º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo dos órgãos que integram o controle interno na Câmara e pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que comunicará, periodicamente, ao Presidente da Câmara, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do seu cumprimento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana/RS, em 12 de Janeiro de 2017

Marina Porto  
Presidente

Eloir Schroer  
Primeiro Secretário

Prefeitura Municipal de Manoel Viana - RS  
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso  
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)  
Exercício de 2017

Unidade Gestora : Câmara Municipal de Manoel Viana

Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial												Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial	
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro									
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.461,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	64.153,50	770.150,00	770.150,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.725,84	28.588,56	28.588,56	28.588,56	28.588,56	28.588,56	28.588,56	28.588,56	28.588,56	28.588,56	28.588,56	28.588,56	28.588,56	343.200,00	343.200,00
4 - INVESTIMENTOS	10.717,20	10.665,95	10.665,95	10.665,95	10.665,95	10.665,95	10.665,95	10.665,95	10.665,95	10.665,95	10.665,95	10.665,95	10.665,95	128.042,65	128.042,65
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4,24	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	50,00	50,00
<b>Total da Fonte de Recurso 1</b>	<b>103.908,78</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>1.241.442,65</b>	<b>1.241.442,65</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>103.908,78</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>103.412,17</b>	<b>1.241.442,65</b>	<b>1.241.442,65</b>